



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL ÚNICA DA  
COMARCA DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA.**

Processo n.º 0800135-21.2020.823.0047

**VANDERLEI LIRA DE SOUSA**, já devidamente qualificada nos autos da Ação em epígrafe, que move em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inconformada com a sentença proferida por este MM. Juízo, vem, por seu intermédio de seu advogado, de forma tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Excelência, não se conformando, *data vénia*, com a r. sentença, com fundamento no Artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor o presente:

**RECURSO DE APELAÇÃO**

Consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no **efeito devolutivo e suspensivo**, com regular processamento e posterior envio ao Tribunal.

Por oportuno, requer desde já a **isenção do pagamento** da guia de custas, referente ao pagamento do preparo, por ser o recorrente pobre na acepção do termo, conforme documento anexo, e de acordo com a Lei 1.060/50.

Requer, posteriormente, o recebimento do presente Recurso de Apelação, eis que tempestivo, independentemente de preparo e de traslado das peças processuais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Boa Vista, 09 de agosto de 2021.

Paulo Sergio de Souza  
OAB/RR 317B



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**Recorrente: 0800135-21.2020.823.0047**

**Recorrido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**Número do Processo: 0800135-21.2020.823.0047**

**VARA CÍVEL ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR**

**COLENDA TURMA**

**Ínclitos Julgadores,**

**DAS RAZÕES DO RECURSO  
DA DECISÃO ATACADA**

Em que pese à cultura jurídica do digno juiz prolator da sentença de primeira instância, a suplicada, ora apelante, não se pode conformar com os termos da decisão. Com a devida vênia, o processo acoimado de um erro quanto aos cálculo do valor devido ao Apelante na sentença de 1º estancia o que causa enorme prejuízo ao Apelante e assim necessário se faz a reforme da r. sentença.

Examinando com atenção a r. sentença vislumbra-se que o magistrado julgou improcedente os pedido autorias, por não possuir valor a ser complementado. Ocorre que o Magistrado apontou em sua sentença os cálculos do valor de acordo com percentual em que se chega e o percentual apontado pelo perito, pelo que vejamos:

**DA SENTENÇA:**

Dessa forma, em consonância com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6194/74, a verba securitária deve ser calculada da seguinte forma:

a) **Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar:** valor máximo da indenização R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores correspondente a 25%, isto é, R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00
- tipo de lesão: perna **direita** com percentual de dano em 25%; isto é, R\$ 3.375,00 x 25% = **R\$843,75** (**oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos**).

No entanto, cumpre verificar que o próprio autor reconheceu que já recebeu na esfera administrativa o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), que inclusive é superior ao valor devido.

Desta forma, resta plenamente comprovado o adimplemento da indenização pleiteada nos autos pelo réu.



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

Vejamos que no calculo da sentença Vossa Excelência calculou que o percentual em que seja da lesão de **perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar é de 25%**. Ocorre Excelencia que na verdade a sequela permanente do Apelante se enquadra não no mencionado por Vossa Excelencia, pois o Requerente tem sequela permanente em MID( Membro Inferior Direito), o qual se encaixa de acordo com a tabela previsto em lei em **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membro superiores ou inferiores, com percentual de 50%**.

**Portanto Excelencia o calculo correto da sequela permanente do Apelante é:**

$$\text{R\$ } 13.500 \times 50\% \text{ (percentual a que se chega)} \times 25\% = \text{R\$ } 1.687,50 - \text{R\$ } 945,00 \text{ (pago administrativo)} = \\ \text{R\$ } 742,50 \text{ (saldo)}$$

A pretensão do Apelante é requerer a reforma da r. sentença no sentido de ver os seus direitos reconhecidos pelos Ilustres Julgadores desta respeitável corte. Data vénia, a r. sentença não atingiu "integralmente" sua função sócio-jurídica frente a posição do indivíduo perante a força ou a violação de algum direito próprio ou alheio do qual esteja legitimado a exigir-lhe a observância. São argumentos que se contrapõem às razões admitidas em direito.

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer seja:

Ante as sequelas permanentes comprovadas por documentação médica que levam o nexo causal entre o acidente e a lesão sofrida na apelante;

Ante ao laudo médico que demonstra com extrema clareza as sequelas permanente em seu MID (Membro Inferior Direito), com percentual de 25%;

Requer a total procedência da ação com a reforma da r. sentença do M.M julgador;



Paulo Sérgio de Souza  
Advocacia & consultoria

Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

Aguarda-se, serenamente, diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência deste Tribunal, a fim de que seja REFORMADA "IN TOTUM", a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", julgando-se totalmente provido a pretensão Autoral, assim como a isenção de eventuais custas processuais e honorários, conforme a Lei 1.060/50, por ser esta medida da mais absoluta **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**Paulo Sérgio de Souza**  
OAB/RR nº. 317B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDSJ ZZQM7 VH6FW 3XCC23

